

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital Gim Argello

Em 06/02/2001

Assessoria de Planejamento

PL 1837 /2001

PROJETO DE LEI Nº

(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CESS e CCJ

Em 15.02.01

Assessoria

Stamer Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planejamento

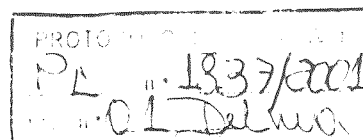
*Institui o Programa Educacional de
BOLSA UNIVERSITÁRIA no Distrito
Federal e dá outras providências.*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Educacional de Bolsa Universitária no Distrito Federal, com o objetivo de oferecer bolsa de estudo a alunos universitários comprovadamente sem condições de custear seus estudos.

Art. 2º - Constituem requisitos para a concessão da Bolsa Universitária:

- I - ser brasileiro ou naturalizado, residente no Distrito Federal;**
- II - não estar recebendo auxílio de outras fontes para custeio de suas mensalidades;**
- III - apresentar documentação de comprovação de renda familiar.**
- IV - estar matriculado em instituição de ensino superior de natureza privada, no Distrito Federal, devidamente autorizada pelo Ministério de Educação, ou que esteja em processo de autorização.**
- VI - apresentar documento de recolhimento da mensalidade da instituição de ensino.**





Art. 3º - O Programa concederá bolsa de estudo, nos valores abaixo discriminados:

I – para mensalidades de até R\$300,00 (trezentos reais), o benefício será de 80% (oitenta por cento) do valor da mensalidade;

II – para mensalidade acima de R\$300,00 (trezentos reais), o benefício será no valor único de 02 (dois) salários mínimos vigente.

Parágrafo Único – A forma de recebimento dos saldos a que se refere o caput deste artigo dar-se-á no Banco de Brasília, em nome do beneficiário.

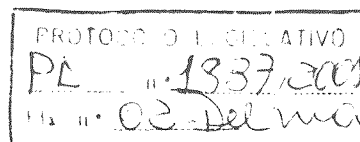
Art. 4º - Será criado pelo Governador do Distrito Federal uma Comissão de Acompanhamento do Programa e da utilização de seus recursos composta por:

- I) 02 membros representantes da Secretaria de Desenvolvimento, Ciências e Tecnologia do DF;**
- II) 02 membros representantes da Secretaria de Educação do Distrito Federal;**
- III) 02 membros representantes do Poder Legislativo do DF;**
- IV) 02 membros representante da comunidade;**

Art. 5º - O aluno beneficiário da Bolsa Universitária prestará serviços durante o curso, em locais, entidades e instituições definidas pela Comissão de Acompanhamento do Programa, com carga horária compatível com seus afazeres escolares e de trabalho, de acordo com a natureza da área da sua formação, ou em projetos de pesquisas, devidamente cadastrados junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciências e Tecnologia do DF, e que tenham um professor pesquisador como orientador/coordenador, obrigando-se, ainda, mediante assinatura de Termo de Compromisso, a:

I – freqüentar assiduamente as aulas;

II – não ter reprovação em qualquer disciplina, durante o período em que estiver na condição de bolsista;





Art. 6º - o estagiário que não puder prestar serviços durante o curso, o fará em período de férias, nos moldes do que trata o artigo 5º desta Lei.

Art. 7º - o aluno bolsista que trancar a matrícula no estabelecimento de ensino, será desligado do Programa Bolsa Universitária.

Art. 8º - o aluno bolsista que não cumprir o disposto nos artigos 5º e 6º desta lei, será impedido de renovação da bolsa ao final do semestre ou ano letivo.

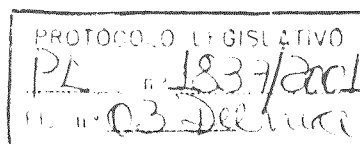
Art. 9º - Na ocorrência de falsa declaração ou de fraude visando à obtenção da Bolsa Universitária, o agente do ilícito praticado estará sujeito às sanções previstas no Código Penal Brasileiro ou em outras leis aplicáveis para o crime ou crimes ali tipificados.

Art. 10º - A gestora do Programa ficará a cargo da Secretaria de Educação do Distrito Federal, cabendo a Comissão de Acompanhamento a fiscalização dos valores relativos à execução e implementação do Programa.

Art. 11º - As despesas decorrentes da implantação do Programa de que trata esta Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria prevista no orçamento vigente, no elemento de despesa nº 34.90.10, relativos à atividade – concessão de bolsas escolares de ensinos médios e profissional – subatividade Bolsa Escola.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.





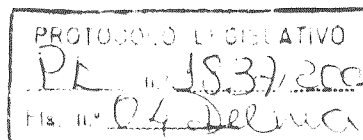
JUSTIFICAÇÃO

A Bolsa Universitária é um programa social com os objetivos de financiar estudos de terceiro grau complementando as ações voltadas para o enfrentamento da pobreza; reduzir o índice de evasão nas universidades, como consequência de dificuldades financeiras; ampliar o número de profissionais com formação universitária, visando a composição de um corpo técnico e de pesquisa; ampliar o quantitativo de pessoal qualificado, seja no âmbito do poder público ou da iniciativa privada, garantindo por meio da titulação as condições para sustentação de vida mais sólida.

Infelizmente, o acesso à educação, em nossos dias, tem sido privilégio de poucos, devido ao alto valor das mensalidades pagas as entidades de ensino pelo trabalhador. Daí, o alto índice de evasão nas universidades privadas.

São problemas que vem se refletindo na própria estrutura da sociedade, conquanto incluiu a nossa Lei Maior, quando elencou seus objetivos fundamentais, a erradicação da pobreza e marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais, a fim de, desta forma, concretizar a democracia econômica, social e cultural, efetivando, na prática, a dignidade da pessoa humana.

Este programa vai garantir aos universitários melhores condições e oportunidade para entrar no mercado de trabalho, pois a bolsa universitária irá financiar seus estudos em oitenta por cento do valor da sua mensalidade.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital Gim Argello

Outro importante alcance social desse projeto, é a contrapartida em que os bolsistas terão de prestar serviços gratuitos à entidades e instituições de pesquisas governamentais, aprimorando o desenvolvimento científico e tecnológico de nossa Capital.

Portanto, este programa é de grande interesse social, esperando a acolhida dos nobres pares bem como a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Deputado GIM ARGELLO

